

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.1670/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de AMERICANA.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER-CEE-n. 1525 /79 C P 1 / Aprovado em 05 / 12 /79

I RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Americana solicitou em ... 24 de julho de 1979, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica-DENPAO- e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau naquele Município.

As cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: À Prefeitura Municipal de Americana compete:

1. Contratar e designar 03 (três) Cirurgiões-Dentistas para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição de acordo com as necessidades existentes.

2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.

3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.

4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como dos locais de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são as que constam do Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA :À Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição os locais para a instalação dos consultórios dentários.

2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.

3. Colocar à disposição equipamentos e instrumentais odontológicos.

4. Ceder o material de consumo.

5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação dos Cirurgiões-Dentistas.

6. Indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionadas.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de recesso escolar, os Cirurgiões-Dentistas continuarão prestando serviços profissionais / aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes, mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA : A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar,

CLÁUSULA SEXTA : Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação dos Cirurgiões-Dentistas e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA : Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA : Este Convênio vigorará até 31(trinta e um) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e /ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano,

CLÁUSULA DÉCIMA : Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento, mediante comunicação por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Poro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o / presente Convênio em 03(três) vias de igual teor, em uma só face, na / presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

## II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de AMERICANA, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau.

São Paulo, 12 de novembro de 1979

a) Cons<sup>o</sup> Roberto Moreira

RELATOR

## III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1979

a) Cons<sup>o</sup>. João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERA DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente